

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:

DECRETO	35/2021	DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02
---------	---------	---	------	----

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

DECRETOS

DECRETO Nº 35/2021

De 17 de novembro de 2021

**DISPÕE SOBRE MANUTENÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608**, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição Federal estabelece “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, sendo, pois, dever do gestor municipal zelar pela saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 005/2020, de 18 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Santa Helena-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.141, de 22 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, Decreto Estadual nº 41.120 de 25 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de Junho de 2021 que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO o elevado número de casos de COVID-19 (Novo Coronavírus) registrado nos últimos 08 dias nesta cidade;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de nova regulamentação no Município de Bom Jesus - PB, de medidas para enfrentamento da emergência em saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis medidas para adequação à nova realidade na saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais, sendo elas:

- I) Assistência à saúde básica;
- II) Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III) Atividades de construção civil e comercialização de produtos vinculados a essa atividade;
- IV) Trânsito e transporte local no que diz respeito ao abastecimento de mercadorias para o comércio atacadista/varejista;
- V) Funcionamento dos serviços bancários, postais e similares;
- VI) Atividades de supermercado, mercadinhos, farmácias, frigoríficos, padarias e casas de frutas.

Art. 2º. As atividades essenciais passam a ser reguladas da seguinte forma:

I) Nos locais fechados com atendimento ao público, será permitido lotação com no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5 m entre uma pessoa e outra, podendo ser permitido o uso de 70% (setenta por cento) da ocupação dos locais abertos de atendimento ao público;

II) Todos os estabelecimentos devem dar total visibilidade sobre as regras e recomendações de biossegurança, enfatizando a necessidade de manter o distanciamento entre as pessoas por meio de cartazes ou painéis devendo estar bem visíveis;

III) Todos os estabelecimentos que operem os serviços essenciais descritos no art. 1º, devem dispor de álcool gel a 70% para fornecimento gratuito ao público;

Art. 3º. Todos os serviços de bares, restaurantes, espetinhos, pizzarias, sorveterias, venda de açaí ou similares, podem funcionar com horário limitado as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, assim como o distanciamento mínimo entre as mesas de 1,5m (um metro e meio), com limite de 06 pessoas por mesa.

Art. 4º. Devido ao contato direto entre atletas durante as práticas esportivas, deverão permanecer fechados os ginásios e quadras poliesportivas, campos de futebol, arenas abertas e minicampos durante o prazo de validade deste decreto.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de eventos que geram aglomerações como festas dançantes, encontros de paredão, vaquejadas, bolões, torneios de futebol, torneio de sinuca, pegas de bois e similares.

§ 1º Reuniões presenciais de qualquer natureza, a exemplo de colegiados, conselhos, associações, sindicatos, cooperativas e outras atividades similares, deverão ocorrer com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local em ambientes fechados e 70% (setenta por cento) da capacidade em ambientes abertos.

Art. 6º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção em todo e qualquer local público ou aberto ao público, assim como resta obrigatório o fornecimento de álcool gel a 70% para fornecimento gratuito ao público;

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e/ou da cidade;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 17 de novembro de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional


Maria de Fátima Sampaio de Aquino
Secretária Municipal de Saúde